



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Bom Jesus		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Bom Jesus, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2001, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº 01091375-0</b>	<b>PARECER Nº 0066/2003</b>	<b>APROVADO EM:</b> 27.01.2003

### **I – RELATÓRIO**

Benedita Alves Martins, diretora do Centro Educacional Bom Jesus, situado na Rua Noel Rosa, 2077, João XXIII, CEP: 60.520.310, nesta cidade, mediante processo Nº 01091375-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.262.423/0001-30.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

A escola foi visitada pela Assessoria Técnica do CREDE 21 que considerou boas as condições materiais da escola que, sendo pequena, é, no entanto, suficiente para os alunos que possui atualmente e dispõe de áreas para futuras dependências a serem construídas. A proposta pedagógica é bem elaborada e a biblioteca, ainda mínima, poderá, se bem utilizada, servir aos seus propósitos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0066/2003.

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Bom Jesus e à autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir, de 2001, com validade até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0066/2003
SPU	Nº	01091375-0
APROVADO	EM:	27.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)